

**PORTARIA Nº 216, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de General Sampaio - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 035, de 18.12.2005, da Prefeitura Municipal de General Sampaio, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.062, de 26.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000141/2006-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de General Sampaio, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 18.12.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 217, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de Pereiro/CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 86, de 14.12.2005, do Prefeito Municipal de Pereiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.062, de 26.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000142/2006-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Pereiro, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 14.12.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 218, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de Arcoverde - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 165, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Arcoverde, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.747, de 19.12.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000122/2005-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Arcoverde, zona rural, nas seguintes localidades: Ipojuca, Aldeia Velha, Gravatá, Descobrimento, Poços, Riacho do Meio, Pedra de Fogo, Deserto, Batalha, Radiante e Malhada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**PORTARIA Nº 219, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de Silva Jardim - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 991, de 11.11.2005, do Prefeito Municipal de Silva Jardim, devidamente homologado pelo Decreto nº 38.534, de 17.11.2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000044/2006-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Silva Jardim, na área rural, nas localidades de: 2º distrito Aldeia Velha, 3º distrito Gaviões e 4º distrito Bananeiras (Correntezas), pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 11.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 39, de 30 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2006, Seção 1, pág. 51, Processo nº 03040.000058/98/43 Volume II. Onde se lê: "Proposição de Cancelamento nº 14/2005/GM - UGFIN/MI, de 14/09/2005", leia-se: "Proposição de Cancelamento nº 24/2005/GM - UGFIN/MI, de 14/09/2005.

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 253, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006****REVOGADO**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Anistia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 893, de 25 de março de 2004.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANISTIA****CAPÍTULO I****NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Anistia, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, integrante da estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, a saber:

I - examinar os requerimentos de anistia; e

II - assessorar o Ministro de Estado em suas decisões.

**CAPÍTULO II****ORGANIZAÇÃO****Seção I****Composição**

Art. 2º A Comissão será composta por no mínimo 20 Conselheiros, nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça, sendo um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo titular, e um representante dos anistiados, dentre os que forem indicados pelas respectivas associações.

§ 1º O Ministro poderá escolher, a partir das indicações dos anistiados, mais de um Conselheiro.

§ 2º A Comissão contará com um Secretário-Executivo, um Assessor e dois Assessores Técnicos.

Art. 3º A Comissão se organiza em:

I - seis Turmas compostas por três Conselheiros cada; e

II - Plenário composto por todos os Conselheiros.

Art. 4º Às Turmas compete:

I - apreciar os pedidos e emitir Pareceres Conclusivos sobre os requerimentos de anistia; e

II - requisitar diligências, por meio da Secretaria-Executiva da Comissão de Anistia.

Art. 5º Ao Plenário compete:

I - apreciar os recursos conforme as normas procedimentais específicas;

II - emitir Súmulas Administrativas, mediante proposta do Presidente da Comissão;

III - dirimir dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos Conselheiros, sobre a interpretação da Lei nº 10.559, de 2002, e das demais normas jurídicas correlatas; e

IV - estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento da Comissão e à ordem dos trabalhos.

**Seção II****Funcionamento**

Art. 6º O Presidente da Comissão presidirá as sessões do Plenário e das Turmas, votando em caso de empate, ou para compor o quorum de deliberação.

Parágrafo Único. No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos da Turma serão dirigidos por um Conselheiro escolhido entre os seus membros.

Art. 7º O Plenário, composto por todos os Conselheiros, reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessão ordinária a ser realizada uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, com a maioria simples de seus membros.

§ 1º O Presidente poderá realizar a sessão, após 30 minutos do horário da convocação, com o mínimo de 7 Conselheiros.

§ 2º O Plenário deliberará por maioria simples dos Membros presentes.

Art. 8º Cada Turma reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 9º As sessões serão públicas e suas pautas previamente publicadas.

Art. 10. Na sessão, o Presidente concederá a palavra ao Relator para apresentar seu voto; após, será dada a palavra ao requerente ou seu representante legal, por 10 minutos, se estiverem presentes; em seqüência, a matéria será colocada em discussão e votação.

**Seção III****Atribuição dos Membros**

Art. 11. Ao Presidente incumbe assegurar o correto funcionamento da Comissão de Anistia em todas suas atividades, levando-a à realização plena dos seus objetivos e especificamente:

I - submeter ao Ministro de Estado da Justiça, para sua apreciação os Pareceres e Resoluções da Comissão;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, determinando o dia e local de sua realização;

III - atribuir aos Conselheiros a realização de oitiva de testemunhas;

IV - representar a Comissão perante os Órgãos públicos, a imprensa e a sociedade em geral;

V - tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

VI - arquivar, sem apreciação do mérito, os requerimentos autuados em que a matéria seja estranha à competência da Comissão;

VII - arquivar, sem apreciação do mérito, os recursos intempestivos;

VIII - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento; e

IX - supervisionar os trabalhos dos auxiliares da Comissão.

Art. 12. Ao Vice-Presidente incumbe colaborar com o exercício da Presidência, receber e executar delegações que lhe forem cometidas pelo Presidente, bem como exercer todas as atribuições do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 13. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar das sessões, apreciar e votar os Processos, opinando sobre as questões, atentando aos fatos e circunstâncias emergentes dos autos, ainda que não alegados pelo requerente, e após a apreciação da prova, formar livremente o seu convencimento, que será devidamente fundamentado;

II - relatar os Processos que lhe forem distribuídos, apresentando-os ao Plenário ou às Turmas para apreciação;

III - solicitar a realização das diligências necessárias ao Secretário Executivo da Comissão de Anistia, visando esclarecimentos e juntada de documentos por parte do requerente ou órgãos envolvidos, que venham melhor instruir os Processos;

IV - encaminhar os Processos com celeridade, sem prejuízo à defesa dos interessados;

V - responder às consultas que lhes forem distribuídas; e

VI - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e as delegadas pelo Presidente.

**Seção IV****Atividades de apoio**

Art. 14. A Comissão contará com o apoio institucional do Gabinete do Ministro.

Art. 15. Ao Secretário-Executivo da Comissão, subordinado ao Presidente, incumbe:

I - atuar junto ao Gabinete do Ministro e demais órgãos do Ministério com vistas ao apoio administrativo-institucional necessário;

II - coordenar as atividades de protocolo, análise, diligências, julgamento, finalização e arquivo dos requerimentos de anistia;

III - organizar as sessões das Turmas e do Plenário;

IV - auxiliar os Conselheiros nos trâmites administrativos dos Processos;

V - distribuir os Processos e consultas aos Conselheiros, proferindo os despachos de expediente;

VI - acompanhar os cálculos de indenizações, as publicações e comunicações;

VII - requisitar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal as informações e os documentos necessários à perfeita instrução dos requerimentos submetidos à apreciação da Comissão, a pedido de qualquer dos membros; e

VIII - coordenar os demais serviços auxiliares da Comissão.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Art. 17. À Comissão de Anistia cabe organizar e guardar o conjunto de requerimentos e documentos nela protocolizados, tendo em vista a preservação do acervo da anistia e em benefício da memória do país.

Art. 18. A participação como membro da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando nenhuma remuneração.

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 23 de fevereiro de 2006

Nº 31 - Referência: Requerimento de Anistia nº 2001.01.00281. Interessado: Anival Alves Neto. Assunto: Anistia Política e reparação econômica de que trata a Lei nº 10.559/02. Decisão: Por força do art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, passo a decidir o presente requerimento de anistia de interesse do Sr. Anival Alves Neto, devidamente instruído, com as inclusas manifestações da d. Comissão de Anistia anterior e alegações de defesa juntadas posteriormente. De acordo com os autos, o interessado pleiteia os benefícios da citada lei considerando ter sido atingido por ato de exceção emanado do Regime Ditatorial, pelo que precisou desligar-se do cargo interino de Avaliador Judicial e Oficial de Justiça da Comarca de João Pinheiro/MG. Sobre dita perseguição teria sido originada de desentendimento com o Prefeito da cidade, com quem teria tido embates políticos, e por arbitrariedade do delegado responsável pelo Inquérito Policial promovido contra sua pessoa. O Inquérito Policial, a que foi submetido o interessado, o enquadrava na Lei de Segurança Nacional, por ter supostamente atentado contra a integridade física do então Prefeito da região, pertencente ao partido governista. Consta dos autos o precário Inquérito instaurado contra o interessado, além do registro de sua prisão e determinação judicial, com parecer ministerial favorável, para arquivamento do mesmo. Cumpre ressaltar que a decisão que determinou a soltura do interessado demonstra claramente que o mesmo estaria sendo vítima de perseguição por parte das autoridades da Comarca de João Pinhei-